

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA COMIVA, NIRE nº 52.400.000.72-8 e CNPJ/MF nº 01.167.501/0001-20, na forma abaixo: aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e treze (23/03/2013), às 08h:15min (oito horas e quinze minutos), em terceira e última convocação, no TATERSAL – Parque de Exposição de Mineiros – Av. Ino Resende Trevo da BR 364, CEP 75.830-000, em Mineiros, Estado de Goiás, reuniram-se EXTRAORDINARIAMENTE, por convocação do Presidente, o senhor Júlio Sânzio Vilela, os associados constados no livro 05, na Lista de Presença dos Associados, nas folhas de nº 01 a 02, em número de 32 (trinta e dois) associados para deliberarem sobre os seguintes assuntos da "ORDEM DO DIA", constantes do "EDITAL DE CONVOCAÇÃO", em seguida transcrito. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA.** O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia – COMIVA, no uso das suas atribuições conforme o Estatuto Social, em seu artigo 27, CONVOCA os senhores associados para reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE E ORDINÁRIA – AGO a ser realizada no TATERSAL – Parque de Exposição de Mineiros – Av. Ino Resende Trevo da BR 364, CEP: 75.830-000, Mineiros - Goiás, , no dia 23 de março de 2013 (sábado), em 1ª (primeira) convocação às 06h (seis horas), em 2ª (segunda) convocação às 07h (sete horas) e em 3ª (terceira) e última convocação, às 08h (oito horas), a fim de apreciarem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Reforma parcial do Estatuto Social. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Prestação de contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, compreendendo relatório da gestão, balanço patrimonial, demonstração de sobras ou perdas, demais demonstrações contábeis obrigatórias, parecer da auditoria e parecer do Conselho Fiscal; 2) Destinação das sobras; 3) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 4) Autorização para a Diretoria Executiva, durante a vigência de seu mandato, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Cooperativa; 5) Autorização para a Cooperativa, através da Diretoria Executiva, durante a vigência de seu mandato, contratar operações financeiras em Bancos, Cooperativas de Créditos, Indústria, Comércio, Órgãos Públicos e outros, bem como dar bens móveis e imóveis em garantias na contratação dessas operações. 6) Fixação do Pró-Labore da Diretoria Executiva e Cédulas de Presença dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal; 7) Outros assuntos de interesse da Cooperativa. Outrossim, comunicamos que para efeito de QUORUM, o número atual de associados é de 1.176, lembrando também aos senhores associados que, a ASSEMBLEIA instala-se e funciona regularmente com 2/3, ou seja, 784 associados em 1ª (primeira) convocação, metade mais 01 (um), ou seja, 589 associados em 2ª (segunda) convocação e, no mínimo de 10 (dez) associados em 3ª (terceira) e última convocação. **NOTA EXPLICATIVA:** O prazo final para apresentação e registro de chapa de candidatos ao Conselho de Administração, o qual é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 06 (seis) Conselheiros de Administração, e os de Conselheiros Fiscais, que deveria encerrar no dia 17 (dezessete) de março de, mas, em razão de não haver expediente na Secretaria da Diretoria Executiva, encerrar-se-á em 18 (dezoito) de março de 2013, às 17h (dezessete horas). Os registros deverão ser feitos na Secretaria da Diretoria Executiva através de requerimento ao Presidente da

Handwritten notes and signatures on the left margin, including "OFICIO 2 88" and "TAB. 2. OFICIO".

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "OFICIO" and "TAB. 2. OFICIO".

Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including "Juviane Maria Leme", "Borges", "Arns", and "Carneiro de Souza".

COMIVA. OBSERVAÇÃO: O Livro de Presença dos associados será encerrado às 13h (treze horas), estando habilitados para o voto, apenas os associados que tiverem assinado este Livro de Presença até o horário de seu encerramento.

Mineiros – GO, 11 de março de 2013. Júlio Sânzio Vilela - Presidente. O Presidente Júlio Sânzio Vilela, juntamente com o Secretário Deustedeth Rezende Barbosa e a Secretária "ad hoc" Viviane Araújo Correa lavraram o "Termo de Abertura" de inscrição de chapas no Livro de Registro de Candidatos que concorrerão aos Cargos Eletivos da COMIVA para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal na folha 31 do respectivo Livro, nas eleições a serem realizadas no dia vinte e três de março de dois mil e treze (23/03/2013). Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e treze (14/03/2013), às 14h (quatorze horas) compareceu a esta Cooperativa – COMIVA, o associado **JÚLIO SÂNZIO VILELA**, pleiteando o registro da chapa "**RENOVANDO COM RESPONSABILIDADE**", composta dos seguintes nomes, candidatos nas eleições do dia 23/03/2013: **PRESIDENTE: JÚLIO SÂNZIO VILELA**, nascido em 17/12/1969, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Zootecnista, residente e domiciliado à Rua W 1, Qd. 09, Lt. 05, Jardim Goiás, Mineiros–GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-7167 e (64) 9949-0905, portador da Cédula de Identidade nº 330.031/SSP-MS e CPF nº 813.643.506-53, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 1.965; **VICE-PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA CAMPOS**, nascido em 12/04/1977, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida Alessandro Marchiô nº 00113, Setor Central, Mineiros–GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-1531 e (64) 9989-0859, portador da Cédula de Identidade nº 35583928992614/SSP-GO e CPF nº 814.972.291-20, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 2.121; **SECRETÁRIO: VANDERCI DUNDI**, nascido em 19/02/1953, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Nego Amâncio, Qd. 03, Lt. 09 A 13, Residencial Veredas, Setor Rodrigues Mineiros–GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-1931, e (64) 9989-1931, portador da Cédula de Identidade nº 6682158/SSP-SP e CPF nº 726.859.998-68, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 1.881; **CONSELHEIROS: 1) ALMIRO ALVES PEREIRA**, nascido em 05/10/1941, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua 07 nº 66, Centro, Mineiros–GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-2148 e (64) 9989-1123, portador da Cédula de Identidade nº 102558/SSP-GO e CPF nº 024.985.701-44, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 698; **2) CÉLIO MARCOS DE REZENDE**, nascido em 09/02/1964, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Abade Thomas Esq. CW-2 Qd.04 Lt.01, Jardim Goiás, Mineiros-GO, fones (64) 3661-2458, portador da cédula de identidade nº 1323694/SSP-GO e CPF nº 304.834.411-04, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 1.839; **3) GUSTAVO COSTA VILELA**, nascido em 25/10/1984, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco Qd.04 Lt.03, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros–GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-6335 e (64) 9906-0376, portador da Cédula de Identidade nº 4532377/DGPO-GO e CPF nº 011.417.691-40, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 169; **4) LUIZ CARAFINI**, nascido em 28/06/1949, brasileiro, casado sob o regime de

Viviane Araújo Correa

Borges

TAB. 2º. OFÍCIO

Cerdy de Pinho

Antonio Carlos de Souza

Derissinotto

Ferreira

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida 7 Qd.17 Lt. 5, Bairro Mundinho, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-2188 e (64) 9989-2361, portador da Cédula de Identidade nº 25828/SSP-RS e CPF nº 247.478.070-04, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.001; **5) SAMUEL SILVA BARBOSA**, nascido em 01/01/1978, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua 6 A nº5, Centro, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-3476 e (64) 9238-6995, portador da Cédula de Identidade nº 35110338111863/SSP-GO e CPF nº 842.617.571-68, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.945; e **6) TELVANE VILELA VIEIRA**, nascida em 28/08/1977, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada à Rua 08, Esq. Rua W-1 Qd. 03, Lt. 04,5, Setor Nossa Senhora de Fátima, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-6689 e (64) 8115-4666, portadora da Cédula de Identidade nº 2118882/SSP-GO e CPF nº 818.898.951-72, regularmente inscrita no quadro social sob o nº. 2.074, conforme consta no livro de REGISTRO DE CHAPAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL, nas folhas "31 a 38-V". Aos onze dias do mês de março de dois mil e treze (11/03/2013), às 07h30min (sete horas e trinta minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **WANDERLEY ERTHAL GARAFFA**, nascido em 17/07/1969, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Nutricionista, residente e domiciliado à Rua 09, Nº.33, Setor Oeste, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-3017 e (64) 8119-0737, portador da Cédula de Identidade nº 2139901/SSP-GO e CPF nº 479.569.501-63, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.748, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos onze dias do mês de março de dois mil e treze (11/03/2013), às 11h (onze horas), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **MENON DE OLIVEIRA CARVALHO**, nascido em 18/11/1967, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua 15 Qd.29 Lt.6, Setor Oeste, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9989-1786, portador da Cédula de Identidade nº 2358397/SSP-GO e CPF nº. 394.125.801-00, inscrito no quadro social sob o nº 1.924, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos onze dias do mês de março de dois mil e treze (11/03/2013), às 15h20min (quinze horas e vinte minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **RÉGIS RESENDE MACHADO**, nascido em 19/04/1975, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comercia e Pecuaria, residente e domiciliado à Rua W-1 Qd.06 Lt.13, Setor Jardim Goiás, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-2875 e (64) 8402-2527, portador da Cédula de Identidade nº 3445281662909/SSP-GO e CPF nº. 815.072.591-15, inscrito no quadro social sob o nº. 1.919, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (18/03/2013), às 11h (onze horas), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS**, nascido em 02/02/1953, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Pecuaria, residente e domiciliado à Avenida 5, Qd. 9 Lt. 19, Bairro São

Handwritten signatures and stamps:
- Top left: *Handwritten signature*
- Middle left: *Handwritten signature*
- Middle right: *Handwritten signature*
- Bottom left: *Handwritten signature*
- Bottom center: *Handwritten signature*
- Bottom right: *Handwritten signature*
- Stamps: "TAB. 2º OFÍCIO" (multiple instances), "COMISSÃO" (multiple instances)

Bento, Minas-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9989-7396 e (64) 3661-2753, portador da Cédula de Identidade nº 419033 2ª via/SSP-GO e CPF nº 123.164.581-49, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 2.084, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (18/03/2013), às 16h35min (dezesseis horas e trinta e cinco minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **IRINEU CARLOS SCHWERTZ**, nascido em 27/10/1950, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua 14 A Qd.143 Lt.17, Setor Costa Nery, Minas-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9989-3808 e (64) 3661-2336, portador da Cédula de Identidade nº 2011443211/SSP-MS e CPF nº. 230.001.710-53, inscrito no quadro social sob o nº 692, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). No dia seguinte a sua candidatura, (dezenove de março de dois mil e treze) 19/03/2013, às 15h (quinze horas), o associado **IRINEU CARLOS SCHWERTZ RENUNCIOU** sua candidatura ao cargo de membro do Conselho Fiscal justificando que sua decisão é de cunho estritamente pessoal. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (18/03/2013), às 16h43min (dezesseis horas e quarenta e três minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **ALTAMIR ALVES PEREIRA**, nascido em 16/04/1957, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Técnico Agrícola, residente e domiciliado à Rua 08 nº17, Centro, Minas-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9644-3944 e (64) 3661-3556, portador da Cédula de Identidade nº 1106167/SSP-GO e CPF nº. 170.010.991-04, inscrito no quadro social sob o nº 1.718, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (18/03/2013), às 16h50min (dezesseis horas e cinquenta minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **TIAGO DAL PIZZOL**, nascido em 24/09/1982, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida 3 Qd.08 Lt.03, Bairro Martins, Minas-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9949-1313 e (64) 3661-2335, portador da Cédula de Identidade nº 4019443/DGPC-GO e CPF nº. 977.647.361-04, inscrito no quadro social sob o nº 1.900, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze (18/03/2013), às 16h55min (dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado **SERGIO SANTOS CARVALHO**, nascido em 16/06/1960, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agricultor, residente e domiciliado à Rua 11 nº22, Centro, Minas-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9989-3340 e (64) 3661-1070, portador da Cédula de Identidade nº 753012/SSP-MG e CPF nº. 371.753.606-06, inscrito no quadro social sob o nº 1.304, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOCAÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). No dia seguinte a sua candidatura, (vinte de março de dois mil e treze) 20/03/2013,

Luciane Maria Bonea

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

TAB. 2º OFÍCIO

às 10h02min (dez horas e dois minutos), o associado SERGIO SANTOS CARVALHO RENUNCIOU sua candidatura ao cargo de membro do Conselho Fiscal justificando que sua decisão é de cunho estritamente pessoal. Tendo em vista o PEDIDO DE RENÚNCIA à candidatura de membros do Conselho Fiscal por parte dos Senhores IRINEU CARLOS SCHWERTZ e SERGIO SANTOS CARVALHO já supracitados, faz-se necessário a reabertura do presente Livro de Registro de Chapas e Candidatos que havia sido encerrado no dia 18/03/2013 (dezoito de março de dois mil e treze), às 17h (dezessete horas) conforme Edital de Convocação publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze) para a inclusão de novos candidatos a pleitearem exclusivamente tal cargo. Verifica-se que o Estatuto Social da Cooperativa é omissivo quanto ao presente fato. Desse modo, em consonância com Art. 75 do mesmo estatuto e Parecer Jurídico da OCB/GO - DP-JUR 53/2013, os casos omissos deverão ser resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e dispositivos legais, sempre em consonância com os entendimentos e seguimentos doutrinários e legais exarados pela OCB-GO e Sindicato. Assim, ao fazer uso do Art. 75, conjuntamente com o princípio da analogia entre a eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, verificamos no Estatuto Social da Cooperativa que o § 2º do Art. 42 dispõe que as substituições de membros, poderão se estender até 48 horas antes das eleições para eventual substituição de membros. Dessa forma, haja vista a renúncia dos candidatos retro mencionados é permitida a substituição dos membros em até 48 horas antes das eleições, ou seja, até 21/03/2013 (vinte de março de dois mil e treze), no mesmo horário marcado para início da Assembléia Geral, como de fato ocorreu. Aos vinte dias do mês de março de dois mil e treze (20/03/2013), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado FERNANDO RESENDE OLIVEIRA, nascido em 27/11/1972, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua 08, Qd. 10, Lt. 15, Setor Martins II, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9647-3572 e (64) 3661-6149, portador da Cédula de Identidade nº 29788092328968 SSP/GO e CPF nº. 597.734.561-53, inscrito no quadro social sob o nº 2.028, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Aos vinte dias do mês de março de dois mil e treze (20/03/2013), às 13h48min (treze horas e quarenta e oito minutos), compareceu a esta Cooperativa (COMIVA) o associado NEY WAGNER MARQUES DAS NEVES, nascido em 06/04/1962, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista e Pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, Qd. 02, Lt. 04, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9647-0315 e (64) 3661-5528, portador da Cédula de Identidade nº 1370295-2ª via-DGRC/GO e CPF nº. 254.185.131-68, inscrito no quadro social sob o nº 1.344, pleiteando concorrer ao cargo de MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, conforme determina o EDITAL DE CONVOÇÃO publicado em 11/03/2013 (onze de março de dois mil e treze). Todos os registros foram lavrados no livro de REGISTRO DE CHAPAS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, nas folhas "31 a 38-V", conforme determina o EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado em 11/03/2013. Encerrado o prazo legal para os registros de candidatura às 17h (dezessete horas) do dia 18/03/2013, em conformidade com o Estatuto Social e Edital de

Viciane Araújo Lourenço

TAB. 2º. OFICIO
TAB. 2º. OFICIO
TAB. 2º. OFICIO

Regis Fernando de Oliveira

Derisivaldo
Renusé da Barbosa
Fátima Honório

18/3

Geraldo de Figueiredo
Aluísio

Fernando Resende Oliveira
Ney Wagner Marques das Neves

TAB. 2º. OFICIO

Convocação, o Presidente senhor Júlio Sâncio Vilela, juntamente com o Secretário senhor Deusdedeth Rezende Barbosa e a Secretária "ad hoc" senhorita Viviane Araújo Correa, após lavrado o "Termo de Encerramento" das inscrições na folha 38-V, assinaram o referido termo. Depois de verificado o quorum, já em terceira e última convocação, a colaboradora e jornalista Maísa Resende Oliveira Carvalho compôs a mesa dos trabalhos com os seguintes associados: senhor Júlio Sâncio Vilela - Presidente; senhor Adilson Ferreira de Moraes - Vice-Presidente; senhor Deusdedeth Rezende Barbosa - Conselheiros de Administração: Cyll-Farney Antônio dos Santos, Gustavo Costa Vilela, Hélio Rodrigues Machado, Manuel Resende, Milton Resende Oliveira e Tevanê Costa Vieira; senhor Altamir Alves Pereira - Coordenador do Conselho Fiscal; senhor Valdinei da Costa Soares - Contador - senhora Dejacy Ferreira da Costa justificou a ausência temporária nesta, do Auditor Independente senhor Alvido Becker que estará presente somente na Assembleia Geral Ordinária onde estará fazendo parte da mesa de autoridades. Logo após, a Jornalista Maísa agradeceu a presença de todos, registrando ainda, a presença dos Conselheiros Fiscais e autoridades presentes, agradecendo também, aos dirigentes do Sindicato Rural de Mineiros pelo espaço para a realização do evento, e colaboradores da COMIVA pelo esforço e dedicação para a realização do evento. Em seguida, passou a palavra para o Presidente que declarou aberta a sessão, agradecendo a presença dos associados e seus familiares, dos Conselheiros de Administração e Fiscais, Contador, Auditora Interna, colaboradores e demais convidados presentes. Prosseguindo, o senhor Presidente colocou em votação a **Reforma parcial do Estatuto Social da COMIVA**, esclarecendo aos presentes a necessidade das alterações nos diversos artigos do referido Estatuto. Em seguida, apresentou e colocou em discussão cada artigo, sanando e esclarecendo as dúvidas existentes dos associados sobre a exposição dos artigos propensos a alterações. Dando continuidade o Presidente agradeceu as explanações realizadas e expôs as citadas modificações na íntegra do contexto do Estatuto Social, colocando em votação e recebendo aprovação unânime, passando a fazer parte integrante da presente Ata nas páginas 16 a 47. Nesta ocasião deu-se por encerrada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ao continuar os trabalhos, iniciou a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, às 08h:52min (oito horas e cinquenta e dois minutos), convidando o Conselheiro Manuel Resende para evocar uma oração a Deus, o qual pediu sabedoria na condução dos trabalhos e agradeceu por mais um ano de conquistas. Dando continuidade, o Presidente Júlio Sâncio Vilela solicitou ao senhor Deusdedeth Rezende Barbosa, Secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o qual foi feito em voz alta e clara, finalizando com uma mensagem de despedida, agradecendo a todos os presentes, especialmente a Diretoria Executiva Conselhos de Administração e Fiscal e colaboradores, passando a palavra para o Presidente, que colocou em votação a pauta da "Ordem do Dia", na forma do Edital de Convocação e como não houve nenhuma manifestação contrária, ficou mantida a ordem. Em seguida, o Presidente passou para a Prestação de Contas, oportunidade em que fez a leitura da mensagem do Conselho de Administração contida no Relatório da Administração e complementada com a explanação sobre Expansão/mobilização e Desmobilização, Atividades, Homenagem Pós-túmulo e suas considerações, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012. Dando continuidade, o Presidente Júlio Sâncio Vilela passou a palavra ao senhor

Viviane Araújo Correa
 Deusdedeth Rezende Barbosa
 Maísa Resende Oliveira
 Júlio Sâncio Vilela
 Adilson Ferreira de Moraes
 Cyll-Farney Antônio dos Santos
 Gustavo Costa Vilela
 Hélio Rodrigues Machado
 Manuel Resende
 Milton Resende Oliveira
 Tevanê Costa Vieira
 Altamir Alves Pereira
 Valdinei da Costa Soares
 Dejacy Ferreira da Costa
 Alvido Becker

TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO
 TAB. 2º. OFÍCIO

OFÍCIO
 OFÍCIO
 OFÍCIO

OFÍCIO

TAB. 2º. OFÍCIO

Valdinei da Costa Soares, Contador da COMIVA, que fez a apresentação das demonstrações contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras e Perdas e demais demonstrações obrigatórias, relativo ao exercício findo em 31/12/2012 de maneira a facilitar a melhor compreensão pelos Associados. Tais demonstrações apresentaram as seguintes informações: Faturamento Bruto de R\$ 202.375.009,68 (duzentos e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, nove reais e sessenta e oito centavos), com Sobras Líquidas no valor de R\$ 569.566,58 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que após as reversões para absorção do resultado negativo com terceiros no valor de R\$ 6.657,96 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), totalizou o montante de R\$ 576.224,54 (quinhentos e setenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos), ficando, conforme estatuto, distribuídas: R\$ 115.244,91 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) para o Fundo de Reserva (Reserva Legal); R\$ 28.811,23 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e três centavos) para a Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES; R\$ R\$ 28.811,23 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e três centavos) para a Associação Desportiva e Classista dos Funcionários e Associados da COMIVA – AFUCOMIVA; R\$ 28.811,23 (vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e vinte e três centavos) para os empregados conforme determina o Estatuto Social em seu artigo 63, parágrafo 2º, alínea "f"; R\$ 259.301,03 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e um reais e três centavos) para a conta de capital dos associados, proporcionalmente às operações realizadas; e R\$ 115.244,91 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) à disposição da A.G.O. Informou, ainda, que o Ativo e Passivo é de R\$ 115.964.947,55 (cento e quinze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que o Ativo Circulante é de R\$ 69.950.446,06 (sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos) e o Passivo Circulante de R\$ 61.332.468,41 (sessenta e um milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), enquanto que o Capital Social que em 31/12/2011 era de R\$ 16.171.217,15 (dezesseis milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e dezessete reais e quinze centavos), em 31/12/2012 elevou-se para R\$ 16.871.197,03 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta e um mil, cento e noventa e sete reais e três centavos), apresentando variação positiva de R\$ 699.979,88 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Após a apresentação, de forma clara e objetiva o Contador se colocou a disposição da Assembleia para esclarecimentos em relação às demonstrações contábeis, mas como a mensagem foi compreendida por todos, finalizou a sua apresentação devolvendo a palavra para o Presidente que a repassou ao Auditor Independente, Senhor Alvido Becker, para a leitura do seu parecer. Após todos os esclarecimentos o Auditor Independente emitiu o seu parecer quanto às contas auditadas, afirmando que as mesmas representam, adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, as situações Econômicas, Financeira, Patrimonial, o Resultado de suas operações, as mutações do seu Patrimônio Líquido e Demonstração do Fluxo de Caixa de acordo com os princípios e práticas contábeis emanados da legislação aplicável à natureza jurídica da sociedade

C. OFICIO
OFICIO
OFICIO

TAB. 2º OFICIO
TAB. 2º OFICIO
TAB. 2º OFICIO

TAB. 2º OFICIO
TAB. 2º OFICIO
TAB. 2º OFICIO

Regis Carmo de Souza

Regis Carmo de Souza

Divione Maranhão

Derisimoto
Amorim Barbosa
Francisco de
Borges
Gualberto
5

C/O
OFICIO

TAB. 2º OFICIO

TAB. 2º OFICIO

TAB. 2º OFICIO

cooperativa, devolvendo assim a palavra ao Presidente. Dando prosseguimento, o Presidente Júlio Sânzio Vilela convidou o representante e Coordenador do Conselho Fiscal, Senhor Altamir Alves Pereira, para que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal, sendo prontamente atendido e ao final de sua leitura, recomendou a AGO a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrações e relatórios, devolvendo em seguida a palavra ao Presidente que franqueou à palavra a quem quisesse fazer uso, aonde todas as manifestações e pontos de vista foram devidamente esclarecidos. Na seqüência, o Presidente explicou aos presentes que de acordo com a lei Cooperativista nº 5.764 de 16/12/1971 e de acordo com o Estatuto Social da COMIVA, a Assembleia teria de nomear 02 (dois) associados para coordenar e secretariar (ad hoc) a mesa dos trabalhos para votação do item "1" do Edital de Convocação, recaindo a escolha sobre os associados OLDON MARTINS CARRIJO, como Coordenador e DIEGO KREUZ como Secretário da mesa, ambos regularmente inscritos no quadro social da COMIVA, sob os nºs de matrícula 1715 e 1991. Em seguida, o Presidente Júlio Sânzio Vilela passou a direção dos trabalhos aos associados nomeados e desfez a mesa de autoridades em conformidade com Estatuto Social Art. 34, § 1º, solicitando a todos os membros que ficassem a disposição da Assembléia. Dando início às atividades obedecendo às formalidades legais, o Coordenador e o Secretário colocaram em votação o ITEM "1" do Edital de Convocação que diz respeito à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, COMPREENDENDO: RELATÓRIO DA GESTÃO, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES DAS SOBRAS E ~~RENDAS~~ DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS, PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE E PARECER DO CONSELHO FISCAL, obtendo aprovação unânime. Na seqüência, o Coordenador Sr. OLDON MARTINS CARRIJO encerrou seus trabalhos, devolvendo a coordenação ao Senhor Júlio Sânzio Vilela que colocou em discussão o ITEM "2" do Edital de Convocação, relativo à DESTINAÇÃO DAS SOBRAS, informando que as sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral Ordinária no valor de R\$ 115.244,91 (cento e quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) precisava ter destinação e depois de discutido o assunto e colocado em votação, a Assembleia deliberou, por unanimidade, pela sua incorporação ao Capital Social proporcional às operações de cada associado por atividade. Prosseguindo, o Presidente informou que a Junta composta para conduzir os trabalhos da eleição não haveria necessidade devido ao registro de candidatura de chapa única, mas, convidou o Coordenador OLDON MARTINS CARRIJO e Secretário DIEGO KREUZ indicados pela Assembléia para conduzir a votação dos trabalhos relativos ao ITEM "3" do Edital de Convocação, referente à ELEIÇÃO E POSSE DOS COMPONENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL, esclarecendo que o processo de votação do Conselho de Administração seria por aclamação, por motivo de chapa única e, a eleição para membros do Conselho Fiscal através do voto secreto (votação eletrônica), em que o associado deveria escolher até 03 (três) nomes dos 08 (oito) candidatos, onde os 03 (três) primeiros mais votados ocuparão as vagas como efetivos e os 03 (três) segundos mais votados ocuparão as vagas como suplentes, observados os dispositivos estatutários. A seguir, a Jornalista Máisa apresentou a Chapa "Renovando com Responsabilidade" convidando os componentes da mesma para se apresentarem à Assembléia. Na oportunidade, o associado e representante da

Handwritten signatures and stamps are scattered throughout the page. At the top, there are several "OFICIO" stamps with illegible signatures. On the left side, there are more "OFICIO" stamps and a signature that appears to be "Fábio Brand...". On the right side, there is a large signature that looks like "Asselmo Carrico...". At the bottom, there are several signatures, including one that says "Juriane Anais...". There are also some illegible signatures and stamps at the very bottom of the page.

chapa, senhor Júlio Sâncio Vilela, fez seu pronunciamento e franqueou a palavra para a Assembleia. O associado Manoel Rodrigues de Freitas, comentou sua insatisfação com a pouca participação dos associados nas Assembleias e, no processo eleitoral para concorrer aos cargos do Conselho de Administração. Para realizar o processo de votação para o Conselho de Administração, os associados OLDON MARTINS CARRIJO e DIEGO KREUZ conduziram o processo de votação por aclamação. Assim feito, foi aclamada por unanimidade, a **CHAPA RENOVANDO COM RESPONSABILIDADE**". Assim sendo, foi eleito o novo **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMIVA** com os seguintes componentes: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE: JÚLIO SÂNCIO VILELA**, nascido em 17/12/1969, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Zootecnista, residente e domiciliado à Rua W-1 Qd. 09, Lt. 05, Jardim Goiás, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-7167, (64) 9949-0905, portador da Cédula de Identidade nº 330.031/SSP-MS e CPF nº 813.643.506-53, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 1.965; **VICE-PRESIDENTE: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA CAMPOS**, nascido em 12/04/1977, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida Alessandro Marchio nº 00113, Setor Central, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-1531 e (64) 9989-0859, portador da Cédula de Identidade nº 35583928992614/SSP-GO e CPF nº 814.972.291-20, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 2.121; **SECRETÁRIO: VANDERCI DUNDI**, nascido em 19/02/1953, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua Nego Amancio, Qd. 03, Lt. 09 A 13, Residencial Veredas, Setor Rodrigues, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-1931, e (64) 9989-1931, portador da Cédula de Identidade nº 6682158/SSP-SP e CPF nº 726.859.998-68, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 1.881; **CONSELHEIROS: 1) ALMIRO ALVES PEREIRA**, nascido em 05/10/1941, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Rua 07 nº 66, Centro, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-2148 e (64) 9989-1123, portador da Cédula de Identidade nº 102558/SSP-GO e CPF nº 024.985.701-44, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 698; **2) CÉLIO MARCOS DE REZENDE**, nascido em 09/02/1964, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Abade Thomas Esq. c/W-2 Qd.04 Lt.01, Jardim Goiás, Mineiros-GO, fones (64) 3661-2458, portador da cédula de identidade nº 1323694/SSP-GO e CPF nº 304.834.411-04, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 1.839; **3) GUSTAVO COSTA VILELA**, nascido em 25/10/1984, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco Qd.04 Lt.03, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-6335 e (64) 9906-0376, portador da Cédula de Identidade nº 4532377/DGPC-GO e CPF nº 011.417.691-40, regularmente inscrito no quadro social sob o nº. 2.169; **4) LUIZ CARAFINI**, nascido em 28/06/1949, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Agropecuarista, residente e domiciliado à Avenida 7 Qd.17 Lt. 5, Bairro Mundano, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-2188 e (64) 9989-2361, portador da Cédula de Identidade nº 25828/SSP-RS e CPF nº 247.478.076-04, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.001; **5)**

Handwritten signatures and stamps are scattered throughout the page. On the left side, there are several vertical stamps that say "OFÍCIO" and "TAB. 2º OFÍCIO". On the right side, there are more stamps, including one that says "OFÍCIO" and another that says "00150 2º e". At the bottom, there are several more signatures and stamps, including one that says "OFÍCIO" and another that says "00150 2º e".

SAMUEL SILVA BARBOSA, nascido em 01/01/1978, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Rua 6 A nº5, Centro, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-3476 e (64) 9238-6995, portador da Cédula de Identidade nº 35110338111863/SSP-GO e CPF nº 842.617.571-68, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.945; e **6) TELVANE VILELA VIEIRA**, nascida em 28/08/1977, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada à Rua 08, Esq. Rua W-1 Qd. 03, Lt. 04,5, Setor Nossa Senhora de Fátima, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones (64) 3661-6689 e (64) 8115-4666, portadora da Cédula de Identidade nº 2118882/SSP-GO e CPF nº 818.898.951-72, regularmente inscrita no quadro social sob o nº. 2.074, todos pertencentes à **CHAPA "RENOVANDO COM RESPONSABILIDADE"**. Na sequencia, a senhora Maísa Rezende apresentou para a Assembleia os candidatos a membros do Conselho Fiscal, já qualificados nesta, concedendo a eles, um tempo de 02 (dois) minutos para sua apresentação. Na oportunidade, o associado MANOEL RODRIGUES DE FREITAS, candidato ao cargo de membro do Conselho Fiscal, renunciou sua candidatura em seu pronunciamento, agradecendo a Diretoria Executiva pela atenção e oportunidade e a Assembleia pela compreensão. O processo de eleição dos membros do **CONSELHO FISCAL** iniciou-se às 10h29min (dez horas e vinte e nove minutos), encerrando-se às 13h (treze horas), votando 175 (cento e setenta e cinco) associados, 48 (quarenta e oito) votos brancos e 03 (três) votos nulos. O **CONSELHO FISCAL**, após a apuração dos votos, ficou assim constituído: **EFETIVOS: RÉGIS RESENDE MACHADO**, nascido em 19/04/1975, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Comercia e Pecuarista, residente e domiciliado à Rua W-1 Qd.06 Lt.13, Setor Jardim Goiás, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-2875 e (64) 8402-2527, portador da Cédula de Identidade nº 3445281662909/SSP-GO e CPF nº. 815.072.591-15, inscrito no quadro social sob o nº. 1.919, com 104 (cento e quatro) votos; **ALTAMIR ALVES PEREIRA**, nascido em 15/04/1957, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Técnico Agrícola, residente e domiciliado à Rua 08 nº17, Centro, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9644-3944 e (64) 3661-3556, portador da Cédula de Identidade nº 1106167/SSP-GO e CPF nº. 170.010.991-04, inscrito no quadro social sob o nº 1.718, com 84 (oitenta e quatro) votos; **MENON DE OLIVEIRA CARVALHO**, nascido em 18/11/1967, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Técnico Agrícola, residente e domiciliado à Rua 15, Qd. 29 Lt. 16 s/nº, Bairro Machado, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fone: (64) 9989-1786, portador da Cédula de Identidade nº 2.358.397/SSP-GO e CPF nº 394.125.801-00, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.924, com 78 (setenta e oito) votos; **SUPLENTE: NEY WAGNER MARQUES DAS NEVES**, nascido em 06/04/1962, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Motorista e Pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, Qd. 02, Lt. 04, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9647-0315 e (64) 3661-5528, portador da Cédula de Identidade nº 1370295-2ª via-DGPC/GO e CPF nº. 254.185.131-68, inscrito no quadro social sob o nº 1.344, com 58 (cinquenta e oito) votos; **WANDERLEY ERTHAL GARAFFA**, nascido em 17/07/1969, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Nutricionista, residente e domiciliado à Rua 09, Nº33, Setor Oeste, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 3661-3017 e (64) 8449-0737.

Handwritten signatures and stamps are scattered throughout the page. Notable signatures include: Manoel Rodrigues de Freitas, Assis Moacir de Souza, and several others. Stamps include 'OFICIO' and '2º OFICIO' in various orientations. A large signature 'Assis Moacir de Souza' is written vertically on the right side. At the bottom, there are more signatures and a stamp that reads 'TAR 2º OFICIO'.

portador da Cédula de Identidade nº 2139901/SSP-GO e CPF nº 479.569.501-63, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 1.748, com 56 (cinquenta e seis) votos; **FERNANDO RESENDE OLIVEIRA**, nascido em 27/11/1972 brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua 08, Qd. 10, Lt. 15, Setor Martins II Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9647-3572 e (64) 3661-6149, portador da Cédula de Identidade nº 29788092328968 SSP/GO e CPF nº 597.734.561-53, inscrito no quadro social sob o nº 2.028, com 54 (cinquenta e quatro); **TIAGO DAL PIZZOL**, nascido em 24/09/1982, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado à Avenida 3 Qd.08 Lt.03, Bairro Martins, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9949-1313 e (64) 3661-2335, portador da Cédula de Identidade nº 4019443/DGPC-GO e CPF nº 977.647.361-04, inscrito no quadro social sob o nº 1.900, com 42 (quarenta e dois) votos; **MANOEL RODRIGUES DE FREITAS**, nascido em 02/02/1953, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Pecuarista, residente e domiciliado à Avenida 5, Qd.9 Lt.19, Bairro São Bento, Mineiros-GO, CEP 75.830-000, fones: (64) 9989-7396 e (64) 3661-2753, portador da Cédula de Identidade nº 419033 2ªvia/SSP-GO e CPF nº 123.164.581-49, regularmente inscrito no quadro social sob o nº 2.084, com 08 (oito) votos. Prossequindo o Presidente colocou em discussão o ITEM "4" referente à AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA, DURANTE A VIGÊNCIA DE SEU MANDATO, ADQUIRIR, ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA COOPERATIVA. O Presidente argumentou a importância dessa autorização para a implementação das atividades operacionais, comerciais e administrativas. Houve manifestações da Assembleia, oportunidade em que o associado Oldon Martins Carrijo propôs retirar o Item "4" da Ordem do Dia, ressaltando que a Assembleia é soberana e deverá ser consultada antes de qualquer alienação de bens imóveis da Cooperativa; o representante legal da pessoa jurídica Monges Beneditinos de Mineiros, Dom Rodrigo Perissinotto, sugeriu a Assembleia que estipulasse um valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) autorizados para o Conselho de Administração, e negociações acima desse valor, seria convocada a Assembleia para autorizar, com a exceção dos imóveis que a cooperativa recebe em conta ou que os adquirir a partir desta data; o associado Rafael Borges Rodrigues, propôs que a proposta apresentada por Dom Rodrigo seja aprovada, desde que comprovado que a negociação trará retorno financeiro para a COMIVA. O Presidente Júlio Sânzio Vilela colocou em votação a Proposta do Edital, e as propostas apresentadas por Oldon Martins Carrijo, Dom Rodrigo Perissinotto, e Rafael Borges Rodrigues. Tendo em vista que o número de associados presentes é de 163 (cento e sessenta e três) associados, foram apurados os votos, ficando distribuídos da seguinte forma: 1ª proposta, do Edital de Convocação, recebeu 45 (quarenta e cinco) votos, 2ª proposta, do associado Oldon Martins Carrijo, recebeu 02 (dois) votos, 3ª proposta, Dom Rodrigo Perissinotto, recebeu 91 (noventa e um) votos, 4ª proposta, do associado Rafael Borges Rodrigues, recebeu 02 (dois) votos, tendo 25 (vinte e cinco) abstenções, ficou definido e aprovado então, que o Conselho de Administração está autorizado a adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis da Cooperativa com valores abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acima deste valor a Assembleia deverá ser consultada, com a exceção de imóveis recebidos em conta ou adquiridos a partir

OFICIO
OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

OFICIO
OFICIO

Perissinotto
Borges
Júlio Sânzio Vilela
Rafael Borges Rodrigues
Oldon Martins Carrijo

desta data. Prossequindo o Presidente expôs o ITEM "5" do Edital de Convocação, que se refere à AUTORIZAÇÃO PARA A COOPERATIVA ATRAVÉS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DURANTE A VIGÊNCIA DE SEU MANDATO, CONTRATAR OPERAÇÕES FINANCEIRAS EM BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ÓRGÃOS PÚBLICOS E OUTROS, BEM COMO DAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM GARANTIAS NA CONTRATAÇÃO DESSAS OPERAÇÕES. Da mesma forma, o Presidente argumentou que essa autorização se reveste de importância pelo fato da Cooperativa necessitar de financiamentos para manter e até ampliar as suas operações, em benefício de seus associados e clientes, obtendo a referida autorização, através da aprovação da assembleia por unanimidade. Prossequindo o Presidente colocou em discursão o ITEM "6" do Edital de Convocação, relativo à FIXAÇÃO DO PRÓ- LABORE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CÉDULAS DE PRESENÇA DOS COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL. Por iniciativa própria o Presidente apresentou a sua proposta, a qual foi claramente colocada para a Assembleia sendo: R\$ 13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais) bruto o Pró- Labore do Presidente; R\$ 12.204,00 (doze mil e duzentos e quatro reais) bruto o Pró- Labore do Vice-Presidente; R\$ 5.424,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) bruto para o Secretário e R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais) para as Cédulas dos Conselheiros de Administração e Fiscal, independentemente do número das reuniões realizadas no mês, o número de associados presentes é de 175 (cento e setenta e cinco), a proposta apresentada recebeu 137 (cento e trinta e sete) votos, ficando então aprovada. Dando continuidade o Presidente colocou em discussão o ITEM "7" do Edital de Convocação, referente a OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COOPERATIVA. Foi solicitado pelo associado Ascendino Rodrigues Pereira, esclarecimentos sobre os prejuizos do Laticínios e do Arroz, e ainda esclarecimentos sobre a unidade de beneficiamento de sementes, sendo todos os assuntos levantados, esclarecidos pelo Presidente, Júlio Sânzio Vilela. O associado José Olineo de Resende sugeriu a venda da Chácara de Bovinos, para investir em armazenagem de grãos, o Presidente justificou que está sendo realizado um levantamento junto às instituições financeiras e empresas parceiras para viabilizar ampliação dos Armazéns Graneleiro da COMIVA. O associado Fernando Resende Oliveira questionou sobre os números de liquidez e endividamento da Cooperativa, e ainda sobre os problemas da Tecnologia da Informação pedindo soluções, questões estas, respondidas pelo Presidente Júlio Sânzio Vilela e o Gerente Financeiro Edmar Teixeira Silva. Finalizando a assembleia, foi realizado um sorteio da Campanha Boi Bombando, Leite Derramando, convidando para realização do sorteio, os associados senhor Clóvis Alcides de Resende e a senhora Leonice Ferreira Belo, parabenizando-os pelas participações assíduas e pontualidade nos eventos realizados pela COMIVA, foram contemplados os associados senhor Odacir Martins Santeiro, com 01 (uma) Balança Toledo para pesagem de bovinos, e senhor José Rezer de Cruvinel Júnior, com 01 (uma) Ordenhadeira Mecânica de 04 (quatro) conjuntos. Encerrada a pauta de assuntos constantes do Edital de Convocação, Presidente solicitou que a Assembleia indicasse 10 (dez) associados dentre presentes para assinarem esta Ata, juntamente com os Conselhos de Administração e Fiscal. Foram indicados os seguintes associados: Anselmo

Viviane Araújo Correa

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a stamp that reads "OFICIO" and "Art. 2º, inciso III".

Handwritten signature on the left margin, possibly "Eduardo Vilela".

Handwritten signatures at the bottom left, including "Derisimatto" and "Antônio Francisco".

Handwritten signatures at the bottom center, including "Borac".

Handwritten signatures at the bottom right, including "Geraldo" and "Alves".

Large handwritten signature on the right margin, possibly "Anselmo Carneiro".

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

CONSELHO FISCAL RETIRANTE

TAB. 2º OFÍCIO

Altamir Alves Pereira

TAB. 2º OFÍCIO

Arlô Francisco Alves

Wanderlei Erthal Garaffa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ENTRANTE

Júlio Sânzio Vilela
Presidente

Marco Antônio Oliveira Campos
Vice-Presidente

Vanderci Dundi
Secretário

Almiro Alves Pereira
Conselheiro

Célio Marcos de Rezende
Conselheiro

Gustavo Costa Vilela
Conselheiro

Luiz Caraffini
Conselheiro

Samuel Silva Barbosa
Conselheiro

Telvare Vilela Vieira
Conselheira



TAB. 2º OFÍCIO

Derisimotto
Regis Rezende
Viviane Araújo Lopes
Borges

Geraldo Al Pinhal

Armando Carneiro da Silva
Adilson Carneiro

[Handwritten signature]

Wh.
[Handwritten signature]

CONSELHO FISCAL ENTRANTE

TAB. 2.º OFÍCIO

TAB. 2.º OFÍCIO

Régis Resende Machado

Altamir Alves Pereira

Régis Resende Machado

Menon de Oliveira Carvalho

TAB. 2.º OFÍCIO

ASSOCIADOS NOMEADOS

Anselmo Carneiro de Souza

Anselmo Carneiro de Souza

Elói Ribeiro da Costa

Elói Ribeiro da Costa

Elton Sandri

Elton Sandri

Euzébio João Fontana

Euzébio João Fontana

Geraldo Dal Pizzol

Geraldo Dal Pizzol

Maria Auxiliadora Carrijo Borges

Maria Auxiliadora Carrijo Borges

Monges Beneditinos de Mineiros

Monges Beneditinos de Mineiros

Odacir Martins Santeiro

Odacir Martins Santeiro

Oldon Martins Carrijo

Oldon Martins Carrijo

Roberto Carrijo Resende

Roberto Carrijo Resende

TAB. 2.º OFÍCIO

Viviane Araújo Correa
Viviane Araújo Correa
Secretária "ad hoc"

Vanusa Barbosa

Antônio Francisco Pereira

Borges



RECONHECIMENTO DE FIRMAS, NO VERSO,

IUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2013
 SOB O NÚMERO: 52130492908
 Protocolo: 13/049290-6

Empresa: 52 4 0000072 8
 COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
 E 533905
 SECRETARIA-GERAL (SUBST) - JEANE DE BARROS

Republica Federativa do Brasil
F TABELAMENTO DE NOTAS E ANEXOS
 Pça. Dep. José Alves de Assis, n 23 -
 Mineiros-GO
 Fone/Fax: (064) 3661-1121/1617/3232
 Contato: 270614133-5F47

Reconheço, VERDADEIRAS as
 assinaturas de JULIO SANZIO
 VILELA, ADILSON FERREIRA
 DE MORAES, DEUDEDRETT
 REZENDE BARBOSA,
 CYLL-FARNEY ANTONIO DOS
 SANTOS, GUSTAVO COSTA
 VILELA, HELIO RODRIGUES
 MACHADO, MANUEL
 REZENDE, MILTON REZENDE
 OLIVEIRA, TELVANE VILELA
 VIEIRA, ALTAMIR ALVES
 PEREIRA, ARLO FRANCISCO
 ALVES, WANDERLEI ERTHAL
 GARAFFA, MARCO ANTONIO
 OLIVEIRA CAMPOS, VANDERCI
 DUMDI, ALMIR ALVES
 PEREIRA, CELIO MARCOS DE
 REZENDE, LUIZ CARAFINI,
 SAMUEL SILVA BARBOSA,
 REGIS REZENDE MACHADO,
 MENON DE OLIVEIRA
 CARVALHO, VIVIANE ARAUJO
 CORREA, ~~mezas~~ minhas
 conhecida. Dou fé.

Mineiros, 27 de março de 2013.
 Em tea da verdade.

Andreia Borges Parreira Moraes
 Escrivente

ESTADO DE GOIÁS
 Poder Judiciário
 2º OFÍCIO
 Tab. NOTA
 Tab. PROTE
 Rev. TITU
 Fone/f
 (64) 366

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0526B312680

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0526B312676

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0526B312677

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0526B312678

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 0526B312679

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
COMIVA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia, sigla COMIVA, é constituída na forma da Lei nº 5.764/71 e demais legislações aplicáveis, pelas normas de Autogestão adotadas pelo sistema cooperativista brasileiro e por este Estatuto.

Parágrafo único - A Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia não tem fins lucrativos, conforme determina o Art. 3º da Lei nº. 5.764/71.

Art. 2º - A Cooperativa possui sua sede na Praça Deputado José de Assis, nº. 11, Centro, CEP: 75830-000, Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros para dirimir questões de qualquer natureza.

Art. 4º - A área de ação da Cooperativa, para fins de admissão de associados e de atuação, abrange os seguintes Estados: Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Desde que atendidas as possibilidades de reunião, controle, operação e prestação de serviço, a área de ação poderá ultrapassar os limites estabelecidos no *caput* desse artigo.

Art. 5º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e seu exercício social compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 6º - A COMIVA objetiva congrega os produtores rurais de sua área de ação, realizando a defesa dos seus interesses econômicos e sociais de caráter comum, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, através das seguintes atividades:

- transportar, sempre que possível, do local da produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;
- receber, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos e registrar as marcas, quando for o caso,

[Handwritten signatures at the top of the page]

bem como realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados ou de terceiros, por conta própria ou mediante convênios, parcerias ou contratos de representação;

- c) adquirir e fornecer aos associados, bens de produção e insumos agropecuários necessários ao desenvolvimento de suas atividades, tais como: fertilizantes, inseticidas, herbicidas, fungicidas, demais defensivos, máquinas e implementos agrícolas e pecuários;
- d) beneficiar e fornecer sementes fiscalizadas e/ou certificadas;
- e) criar e implantar certificadora de rastreabilidade, por conta própria e/ou em conjunto com outras congêneres, ou por meio de convênios;
- f) adquirir por conta própria ou em regime de consignação e/ou representação, comodato, locação, convênios e arrendamento, sempre que os interesses econômicos e sociais exigirem, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis nas atividades produtivas, para fornecimento a seus associados;
- g) fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados, mesmo que ainda estejam em fase de produção;
- h) obter recursos para financiamento de custeio da produção rural dos associados, sempre que o interesse econômico exigir, cujos repasses obedecerão aos critérios, taxas de juros e demais exigências previstas para o crédito rural e/ou linha de crédito que foi captada, observados os princípios de boa gestão;
- i) promover, com recursos próprios e/ou convênios, as capacitações cooperativista e profissional dos quadros social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- j) prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da Cooperativa, observados os princípios de boa gestão e de viabilidade econômico-financeira;
- k) funcionar como armazéns gerais para a finalidade de que trata o Art. 82 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, conforme as disposições do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903, Lei nº 5.025 de 10 de junho de 1966, e demais legislações aplicáveis, emitindo conhecimentos de depósitos e "Warrants";
- l) fornecer gêneros alimentícios, artigos de uso e consumo profissional, pessoal ou doméstico;
- m) vender, em comum, a produção vegetal ou animal dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- n) Produzir biocombustíveis, como etanol (álcool), biodiesel, h-bio, e outros que vierem a ser disponibilizados tecnicamente; e ainda, comercializar quaisquer outros combustíveis ou derivados do petróleo;
- o) Promover reflorestamento para fins energéticos.

[Vertical handwritten notes on the left margin, including 'Região Amador' and other illegible text]

[Vertical handwritten notes on the right margin, including 'Associação' and other illegible text]

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Geraldo Dal Rinaldi' and 'Borges']

§ 1º - A Cooperativa poderá participar de empresas mercantis para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social;

§ 2º - A Cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento) do total de suas operações;

§ 3º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras sociedades congêneres, de mesmo grau ou superior, quando for do interesse do quadro social;

§ 4º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial ou social;

§ 5º - Para formalizar o disposto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo, haverá autorização assemblear;

§ 6º - A Cooperativa poderá comercializar ou, de qualquer outra forma, dispor da produção do associado, nas quantidades necessárias para cobrir os dispêndios realizados com serviços prestados e demais parcelas autorizadas pela Assembleia Geral, que poderão ser abatidas diretamente do total da referida produção entregue, consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração;

§ 7º - Os valores referidos no parágrafo anterior poderão ser pagos tempestivamente pelo associado, em dinheiro, opção esta que desautoriza a comercialização compulsória da produção.

Art. 7º - A Cooperativa promoverá, ainda, a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico profissional dos associados e a participação em campanhas de expansão do Cooperativismo ou do fomento da agropecuária e de modernização e racionalização do uso dos meios de produção, através de convênio firmado com entidades especializadas públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os empregados e prestadores de serviços da Cooperativa poderão participar dos programas e projetos de aprimoramento técnico profissional de que tratam este artigo, cujos investimentos poderão ser cobertos pelos recursos do fundo que trata a letra "b" do parágrafo segundo do Art. 63 deste Estatuto.

Art. 8º - Para efeitos de limitação das atividades, a Cooperativa poderá receber de seus associados os seguintes produtos agropecuários:

a) arroz	e) café	i) milho	m) sorgo	q) trigo
b) aveia	f) feijão	j) milho	n) pinhão manso	r) mamona
c) canola	g) girassol	k) soja	o) leite "in natura"	s) nabo forrageiro
d) cana-de-açúcar	h) algodão	l) animais de pequeno porte	p) bovinos	

Parágrafo único - A Cooperativa poderá receber outros produtos agrícolas ou pecuários, mediante decisão assemblear, consideradas as condições de viabilidade econômico-financeira demonstradas em planejamento previamente efetuado.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

Seção I – DA ADMISSÃO

Art. 9º - Poderá associar-se à COMIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que, podendo dispor livremente de si e de seus bens, se dedique por conta própria a uma ou mais atividades objeto da Cooperativa, dentro da sua área de ação, sem prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 10 - Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão e cadastro, com a assinatura dele e de mais um associado proponente.

§ 1º - A proposta será analisada pelo Conselho de Administração e, se aprovada, o proponente subscreverá e integralizará quotas do Capital Social, nos termos deste Estatuto, após assinar a ficha de matrícula;

- a) O candidato apresentará cópia dos seguintes documentos para elaboração do seu cadastro na COMIVA: comprovante de regularidade do CPF, RG, certidão de casamento, comprovante de endereço, inscrição estadual, última declaração do imposto de renda, escrituras de fazendas, contratos de arrendamento, de meeiro ou de comodato e, a critério do Conselho de Administração, outros documentos que julgar necessário, devendo apresentar o devido contrato atualizado a cada 02 (dois) anos, e só poderá operar na Cooperativa com garantias aceitas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;
- b) Antes da admissão, o candidato receberá informações sobre os seus direitos e deveres/obrigações, devendo frequentar curso básico sobre cooperativismo, oferecido pela COMIVA.

§ 2º - A subscrição e a integralização das quotas do Capital Social e a assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Art. 11 - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - Os direitos de pessoa jurídica associada serão exercidos pelo seu representante legal, de acordo com o previsto em seu instrumento constitutivo e na forma da Lei, de igual forma aos demais associados, junto à Cooperativa, exceto o de ser votado.

Art. 12 - Cumprido o que dispõe o Art. 10, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto, do Código de Ética, se houver, e das deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

[Handwritten signatures]

Seção II - DOS DIREITOS

Art. 13 - São direitos do associado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, salvo nos impedimentos tratados na Lei e neste Estatuto;
- b) votar e ser votado para cargos sociais, observadas as demais disposições estatutárias;
- c) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) demitir-se do quadro social quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos e demais operações que realizar com a Cooperativa;
- f) participar do rateio das sobras, proporcionalmente às atividades que com a Cooperativa realizou, após a aprovação do Balanço das Contas do exercício social;
- g) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral que deliberar sobre as contas, consultar, na sede da Cooperativa, os livros, o Balanço Geral e demais peças contábeis obrigatórias que devem estar à disposição do associado;
- h) requerer, após completados 70 (setenta) anos de idade e tiver mais de 30 (trinta) anos como associado da COMIVA, a restituição de 50% (cinquenta por cento) das suas quotas-partes, a critério do Conselho de Administração, em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, se tal procedimento não trazer graves transtornos financeiros para a Cooperativa.

Seção III - DOS DEVERES

Art. 14 - São deveres do associado:

- a) subscrever e integralizar as quotas do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as quantias necessárias para a cobertura dos dispêndios incorridos para a realização dos serviços prestados e demais encargos operacionais, regularmente estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) cumprir com as disposições da Lei e deste Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

Viviane Maria Lourenço

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

[Vertical handwritten notes and signatures on the right margin]

[Handwritten signatures at the bottom left]

[Handwritten signatures at the bottom center]

[Handwritten signatures at the bottom right]

[Handwritten signatures at the top of the page]

- d) realizar com a Cooperativa operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) manter a qualidade dos seus produtos, conforme exigências da cooperativa e compromissos assumidos por esta perante terceiros, em seu próprio nome ou dos associados;
- f) prestar à Cooperativa, informações e esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram se associar;
- g) pagar sua parte nas perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e, se houver, o Código de Ética;
- i) zelar pelos patrimônios material e moral da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais e abster-se de praticar qualquer ato contrário ao espírito e princípios do cooperativismo, usando a estrutura física ou administrativa da Cooperativa com o propósito de auferir vantagens pessoais.
- j) abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, materialmente a Cooperativa, tendo como por exemplo, o ato de sustar cheques emitidos em favor desta, por falso desacordo comercial, utilizando de má-fé, bem como abster-se de praticar ato que possa prejudicar moralmente os associados, seus dirigentes e empregados, como por exemplo, agressão física ou verbal, proveniente da relação entre associado e Cooperativa, configurando assim infração estatutária, ensejadora de eliminação.

[Handwritten mark]

[Vertical handwritten signature on the left margin]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Seção IV - DAS FORMAS DE SAÍDA - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa e não poderá ser negada.

Art. 16 - A eliminação do associado, que será realizada em decorrência de infração legal e/ou estatutária, será feita pelo Conselho de Administração, após 01 (uma) notificação expressa e não atendida.

§ 1º - A notificação expressa concederá ao associado o prazo de 10 (dez) dias para se adequar e cessar com as infrações cometidas;

§ 2º - O associado que não atender as exigências solicitadas no prazo estipulado no parágrafo anterior, será eliminado por decisão do Conselho de Administração;

§ 3º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, mediante comprovação de remessa e recebimento e/ou Edital a ser afixado nas dependências da Cooperativa, por 30 (trinta) dias;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signature on the right margin]

§ 4º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral;

§ 5º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e que colida com seus objetivos;
- b) após notificação, deixar de cumprir tempestivamente as obrigações por ele contratadas com a Cooperativa ou levá-la a impetrar medidas judiciais para exigir seu cumprimento ou apresentar defesa judicial, ou infringir disposições da Lei, deste Estatuto ou deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- c) deixar de entregar a produção comprometida/contratada com a Cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário; ou deixar de realizar com a Cooperativa as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;
- d) não praticar nenhuma ou baixa movimentação, não condizente com a sua capacidade de produção, com a Cooperativa em prazo igual ou superior a três anos.

Art. 17 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 18 - O ato de exclusão do associado, nos termos da letra "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que a determinaram, cuja cópia será remetida para a ciência do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e recebimento, observando-se então, o rito previsto no Artigo 16, deste Estatuto.

Art. 19 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente atualizado monetariamente, das sobras, juros e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida após aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à Cooperativa;

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em prazo igual ao de integralização, limitado ao máximo de 10 (dez) parcelas anuais;

(Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including a large signature at the top left, a signature on the right side, and several signatures at the bottom.)

42

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha, ou alvará judicial, em parcelas a serem definidas pelo Conselho de Administração;

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, os valores terão seu poder aquisitivo preservado, observando-se as disposições aplicáveis ao Capital Social realizado;

§ 6º - O associado demitido, eliminado ou excluído, poderá ser readmitido após decorridos 03 (três) anos da data da retirada, ou prazo diverso, segundo critério do Conselho de Administração;

§ 7º - No caso de readmissão, o associado integralizará o total de quotas partes que recebeu ao se retirar da Cooperativa, podendo o Conselho de Administração definir outros valores e forma, observadas as disposições do Art. 24 e parágrafos, deste Estatuto Social.

Art. 20 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado junto à Cooperativa, cuja forma de pagamento será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até o momento em que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Seção V - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 22 - A responsabilidade do associado perante terceiros é limitada, respondendo pelo valor de suas quotas-partes subscritas e pelos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente à sua participação nestas operações.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada após esgotadas todas as vias judiciais e liquidados todos os bens patrimoniais da Cooperativa.

Art. 23 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que estes preencham os requisitos legais e estatutários.

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 24 - O Capital Social da Cooperativa é representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O Capital Social é subdividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma;

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

§ 3º - A transferência de quotas entre associados, total ou parcial, será escriturada na ficha de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§ 4º - Ao ser admitido, o associado se obriga a subscrever e integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) prestações mensais, de acordo com sua área, a saber:

- a) até 200 ha - 1000 (um mil) quotas-partes;
- b) acima de 200 ha - acrescer 04 (quatro) quotas por hectare, limitado ao total de 5.000 (cinco mil) quotas-partes, exceto nos casos de readmissão, cujo valor será o mesmo da data do seu desligamento da Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de adequação de seu quadro social, para obtenção da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP-3), a Cooperativa poderá admitir pessoas que se enquadrem no Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF), mediante apresentação da DAP, preferencialmente filhos de associados, integralizando 50 (cinquenta) quotas-partes;

§ 6º - As subscrições inerentes às novas atividades serão proporcionais aos investimentos efetuados, definidas pelo Conselho de Administração, submetidas e referendadas pela Assembleia Geral;

§ 7º - A subscrição de que trata este artigo é baseada, inicialmente, na declaração cadastral do associado, devidamente comprovada pela apresentação de escrituras e outros instrumentos de ocupação legítima, sendo esta subscrição revisada periodicamente por determinação do Conselho de Administração;

§ 8º - Os associados interessados subscreverão quotas-partes destinadas a suportar os investimentos efetuados para atender suas atividades/necessidades específicas, proporcionalmente à sua produção estimada, as quais serão controladas segregadamente por atividade;

§ 9º - A integralização das quotas-partes subscritas conforme o parágrafo anterior será exigido dos associados de acordo com a necessidade de pagamento dos investimentos realizados, em dinheiro, mediante financiamentos bancários ou comprometimento de entrega de produtos inerentes à atividade, avaliados neste caso, a preços praticados pelo mercado, na data dos respectivos pagamentos;

[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including a large signature on the left margin and several smaller ones at the bottom.]

(Handwritten initials)

§ 10 - Caso o associado deixe de operar na atividade da qual concorreu para a formação do Capital Social para efetuar investimentos, sua participação poderá ser devolvida, após o pagamento total de referidos investimentos, ou financiamentos contratados para implantá-lo, da mesma forma e prazo de integralização (Resolução CNC - Conselho Nacional de Cooperativismo nº 10/74, DOU 04.02.74);

§ 11 - Referida devolução poderá ser efetuada antecipadamente, desde que outro associado assumira os compromissos de integralização anteriormente contraídos pelo associado inoperante;

§ 12 - Para efeito de integralização de quotas ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral;

§ 13 - Para efeito de admissão de novos associados ou de novas subscrições, a Assembleia Geral poderá atualizar anualmente a quantidade de quotas-partes mínimas a serem subscritas pelos proponentes, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda medida pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

§ 14 - A Cooperativa reterá 1% (hum por cento) da produção entregue pelos associados, para fins de aumento do Capital Social. Nos ajustes periódicos de contas com os associados, poderá a Assembleia Geral autorizar reter sobras, destinando-as à integralização de quotas do capital;

§ 15 - Ao final de cada exercício, caso haja sobras, a Cooperativa incorporará ao Capital Social, juros propostos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

(Handwritten signature on the left)

Art. 25 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá, também, ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida em 15(quinze) dias;

§ 2º - Não poderá votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido há menos de 180 dias da realização da Assembleia Geral;

(Handwritten signatures: Viriane Françoise Lopes, Manoel Vitor Barbosa)

- b) infringir qualquer disposição do Artigo 14 deste Estatuto Social;
- c) tenha interesse direto ou indireto no assunto, competindo-lhe acusar seu impedimento;
- d) instituído em mora com suas obrigações perante a Cooperativa, inclusive quanto a integralização do Capital Social subscrito, já notificado da circunstância ou protestado, ou exigido judicialmente;
- e) quanto a integralização do capital social subscrito, já notificado da circunstância ou protesto, ou exigido judicialmente;
- f) estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa, enquanto não aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que tenha deixado o emprego. O direito ao voto é restabelecido na própria Assembleia que aprovou as contas;
- g) será vetada a candidatura, aos cargos da Diretoria Executiva, dos postulantes que tenham seu nome com restrições em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como: SERASA, SPC, etc, bem como, qualquer tipo de ações cíveis relativas a crédito ou aqueles elencados no Art. 43 deste Estatuto Social;
- h) tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário a seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira AGO, inclusive;
- i) esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.

§ 3º - Os impedimentos previstos nas letras "b" e "d" do parágrafo anterior, somente se aplicam quando comunicados tempestivamente ao associado, por processo que comprove a remessa e o recebimento;

§ 4º - Comunicado, o associado poderá cumprir suas obrigações, até a data do registro da chapa;

§ 5º - Não poderão ser votados para o Conselho de Administração, os Conselheiros Fiscais Efetivos e os Suplentes que exerceram o cargo até 06 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral eletiva.


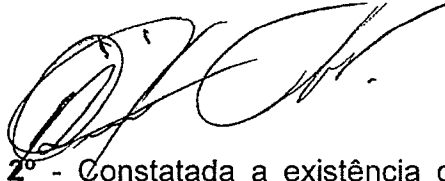
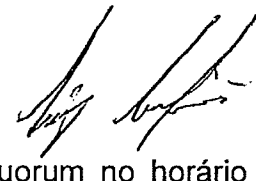
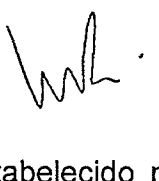
Art. 27 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.


Art. 28 - O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas na Lista de Presença;

[Handwritten signatures and marks are present throughout the page, including a large signature on the left side and several smaller ones at the bottom.]





§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia. A Lista de Presença dos Associados da COMIVA será encerrada ao final dos trabalhos mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, na hora da convocação e do encerramento, transcrevendo estes dados para a respectiva ata.


Art. 29 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim, não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás – OCB-GO.

Art. 30 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como, o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

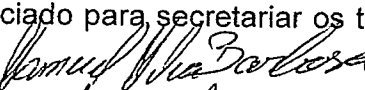
§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.


Art. 31 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo os ocupantes de cargos sociais convidados por aquele, a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (Secretário "ad-hoc");


Juciane Maria Lourenço

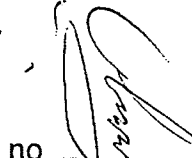





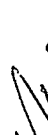




Derisssinotto


Ana Francisca Pereira


Borges


Alum S


Geraldo da Silva





Rose Maria Carneiro de Souza







§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 35 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral;

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Art. 36 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata resumida, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros de Administração e Fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral, quando o número de presentes superar a 30 (trinta).

Parágrafo único - Havendo inviabilidade de registrar-se em Ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, este poderá ser gravado por meio magnético, para posterior lavratura, ficando à disposição da comissão acima referida, bem como dos demais associados interessados, até a aprovação e assinatura daquela.



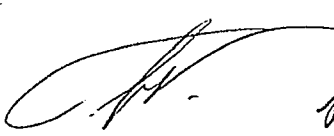
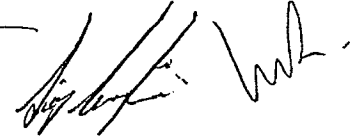
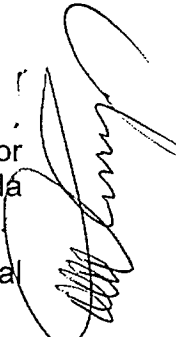
Manuel da Fonseca
Júliane Napoleone

Derisimoto


Antônio Francisco

Borges Allen

Arildo da Rosa






Art. 37 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto;



§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções, conferindo-se a soma com as assinaturas apostas na Lista de Presença;


§ 3º - As propostas apresentadas pela Assembleia serão efetuadas por meio que permita a leitura pelos associados presentes;

§ 4º - É vedado o voto por procuração.

Art. 38 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA


Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço Geral; Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas; Pareceres da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal; e demais demonstrações exigidas pela Lei ou normas contábeis em vigor;
- b) destinação das Sobras apuradas ou o Rateio das Perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) criação de novos conselhos, definindo-lhes as atribuições, buscando melhorar o funcionamento da Cooperativa;
- d) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
- e) fixação dos honorários, das gratificações e da Cédula de Presença dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, ficando vedado o aumento do Pró-Labore aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos a partir da data de eleição até o final do mandato, ficando autorizado independente da AGO, os reajustes anuais pelo Índice definido na Convenção Coletiva da categoria dos empregados da Cooperativa;
-  f) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41, deste Estatuto.









Duração: 1 hora e 30 minutos

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, do balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes, exceto nos casos de responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto Social;

§ 3º No item "e" do "caput" poderão ser fixados pelo total anual, mas serão pagos aos diretores e conselheiros em, no mínimo, 12 (doze) parcelas mensais;

§ 4º - Os assuntos de que trata o item "f" do caput não serão objeto de deliberação. Sendo necessário deliberar, serão incluídos na pauta da próxima Assembleia Geral.

Seção II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a). reforma do Estatuto Social;
- b). fusão, incorporação ou desmembramento;
- c). mudança de objetivo da Cooperativa;
- d). dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e). contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E AUTO-FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Seção I - DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Art. 42 - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, somente poderão concorrer os associados agrupados em chapas, contendo os nomes dos 09 (nove) membros e que tenham sido registrados no Livro próprio de Registro de Chapas.

§ 1º - As chapas serão registradas a requerimento dos interessados, contendo os seus números de matrículas na Cooperativa e assinaturas dirigidas

ao Presidente, em duas vias, devendo ser anexada a documentação solicitada no §7º, deste artigo;

§ 2º - Cada chapa, no próprio requerimento, deverá indicar o associado responsável pelo registro da mesma no livro próprio, perante o Presidente ou quem este indicar na sede da Cooperativa, que supervisionará a regularidade do ato e documentos que deverão instruir o processo, devolvendo protocolada a segunda via do requerimento e comunicando por escrito ao responsável pelo registro as exigências e pendências a serem cumpridas no prazo hábil estabelecido nos parágrafos 4º e 8º deste Artigo, ressalvadas as pendências não cumpridas e/ou substituições de membros, assim como a impugnação de chapa que poderão se estender até 48 horas antes das eleições, para eventual substituição de membro(s) e/ou outras providências legais;

§ 3º - Cada associado poderá participar de um cargo em uma chapa, prevalecendo à ordem de registros das chapas no livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do associado já registrado por outra chapa;

§ 4º - Às 17 (dezesete) horas do dia do vencimento do prazo para registros de chapas, será encerrado por termo o livro de registros de chapas, na sede da Cooperativa pelo Presidente ou quem este indicar;


§ 5º - Será formada, até 05 (cinco) dias antes das eleições, uma junta eleitoral composta de três membros, não candidatos, com funções de Presidente, Secretário e Mesário, que farão acolhimento e julgamento das impugnações, bem como, a condução e apuração dos votos, proclamação e posse dos eleitos, lavratura de ata onde constem, detalhadamente, os votos válidos, nulos e em branco, os votos favoráveis a cada chapa e a chapa eleita descrevendo sua composição, além de outras deliberações, necessárias ao deslinde das eleições:


- a) a junta será escolhida por 01 (um) representante de cada chapa registrada, em comum acordo entre eles e será supervisionada pelo Presidente da Cooperativa ou por quem esse determinar;
- b) o prazo para requerimento de impugnações deverá ocorrer até 24 (horas) após o encerramento do registro de chapa e a junta terá até 48 (quarenta e oito) horas, antes das eleições, para prolatar a decisão;
- c) a junta poderá iniciar a votação na hora em que já houver sido aberta a Assembleia Geral, assim como, encerrar a mesma no momento da finalização dos trabalhos da Assembleia, podendo a votação se estender até o final para aqueles que se encontrarem na fila com a devida senha.

§ 6º - As chapas concorrerão às eleições através dos números ordinais, sequenciais de registro no Livro próprio;

§ 7º - Nos atos dos registros de chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento os seguintes documentos:

- a) declaração de bens atualizada e a última do imposto de renda;
- b) declarações de desimpedimento e parentesco de que trata a Resolução nº 31 do CNC, de 20-08-86;


c) declaração registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que vai assumir e exercer o mandato, e que formalizará a solidariedade nas obrigações contraídas pelos administradores substituídos, tais como: avais e fianças regularmente contratados, enquanto não providenciada a substituição de fiadores e avalistas;


d) declaração do cônjuge, se casado (a), de que assinará, quando necessário, documentos como avalista e fiador no caso de candidato (a) a cargo na Diretoria Executiva.

§ 8º - As chapas deverão ser registradas até 06 (seis) dias antes da Assembleia Geral de eleição, devendo o Edital de Convocação determinar o último dia para o Registro no Livro Próprio, que ficará a disposição dos interessados na sede da Cooperativa, o qual conterá termos de abertura e encerramento de cada eleição, devidamente assinado pelo Presidente ou quem este indicar;

§ 9º - O voto será vinculado para os membros do Conselho de Administração e desvinculado para o Conselho Fiscal;

§ 10 - A posse dos membros do Conselho de Administração ocorrerá na própria Assembleia que os elegeram, devendo a transmissão de cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidos, em data marcada pelo Conselho de Administração eleito;

§ 11 - No período de transmissão de cargos os membros que estão saindo não receberão Pró-Labore por um período de até 15 dias, tempo do trâmite dos documentos e Ata da Assembleia Geral entre outros, para JUCEG, Bancos e outros Órgãos. Período no qual terão de continuar assinando cheques e outros documentos sob a supervisão dos Diretores Executivos eleitos, enquanto vão cumprindo, informando e esclarecendo sobre itens constantes deste parágrafo;

§ 12 - A reeleição de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal só será permitida uma única vez, exceto os membros Suplentes do Conselho Fiscal que não tenham participado efetivamente de suas reuniões ou decisões como efetivos, até 180 (cento e oitenta) dias antes da Eleição;

§ 13 - Será permitido, aos 06 (seis) membros do Conselho de Administração, mesmo que já investidos em seu segundo mandato, integrar chapa e candidatar-se a membro da Diretoria Executiva, em eleição posterior ao exercício social, no qual estava investido no cargo de conselheiro;

§ 14 - Somente poderá integrar a chapa e concorrer a Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o candidato que, além dos requisitos legais, for associado há mais de 03 (três) anos, em matrícula individual ou conjunta, mediante declaração firmada pelo próprio candidato;

§ 15 - É vedado concorrer a cargos eletivos na Diretoria Executiva o associado que estiver impedido de operar com crédito rural, especialmente nos bancos oficiais, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob pena de


Durante período de
Vitoria Barboza

Carissuratto

André Francisco

Borges

Almeida

Grado de Figueiredo

perder o mandato caso eleito, por denúncia de qualquer associado ao Conselho Fiscal, que deverá conduzir o processo de afastamento do Diretor infrator;

§ 16 - Estará, ainda, impedido de concorrer o associado que houver recebido alguma advertência, formalmente, nos últimos 03 (três) anos, pela prática de qualquer ato que implique em violação de seus deveres e obrigações.

Art. 43 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único - Além do disposto no "caput", não poderá votar ou ser votado o associado que tiver assuntos pendentes de qualquer natureza com a Cooperativa, tais como: dívidas vencidas há mais de 06 (seis) meses, estar sendo acionado ou que esteja acionando judicialmente a COMIVA.

Seção II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e 06 (seis) Conselheiros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos nos artigos 26, §§ 2º e 5º e 43 deste Estatuto Social, os cônjuges e parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente pelo Secretário e este por Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas;

§ 4º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva, ao tomarem posse, se obrigam a firmar os contratos e cédulas pignoratícias e hipotecárias, inerentes a financiamentos e empréstimos para investimentos e/ou capital de giro contraídos pela Cooperativa, bem como assumem responsabilidade solidária pelos avais e fianças regularmente deixados pelos conselheiros seus antecessores, que perdurará enquanto não quitada a dívida e/ou substituídos referidos avais e fianças;

§ 5º - Todos os documentos de qualquer espécie serão assinados em conjunto por 02 (dois) Conselheiros sendo: Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, ou um Conselheiro, ou Procurador, estes últimos nomeados pelo Conselho de Administração;

§ 6º - Os cheques serão assinados por 02 (duas) pessoas que poderão ser conselheiros ou procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, a

Handwritten signatures and names at the bottom of the page:
Viviane Araújo Lima
Derissinette
Aris Francisco
Borges
Gerald
Alm S

saber:

- a) o Presidente, juntamente com o Vice-Presidente ou o Secretário ou, ainda, um Procurador;
- b) o Vice-Presidente e o Secretário, ou com um Procurador.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) elaborar, caso haja necessidade, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

- g) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas apresentadas pelos associados, se houver;
- i) estabelecer a estrutura operacional e executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, bem como fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) fixar os dispêndios de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, devidamente credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB - conforme disposto no Artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários e nomear membros do Conselho de Administração que poderão assinar documentos bancários juntamente com os diretores;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal;
- u) indicar a junta eleitoral, citada no Art. 42, § 5º, para conduzir as eleições, a qual coordenará os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fazendo cumprir o Estatuto

Samuel Silva Gonçalves
 Juiziane Araújo Lopes

Derissimotto

Paulo Francisco

Borges

Almeida

Guilherme

Almeida

Aguiar
 Almeida
 Almeida
 Almeida
 Almeida

Assessoria Jurídica
 Assessoria Jurídica
 Assessoria Jurídica
 Assessoria Jurídica

yl

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.

Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- v) supervisionar, através da Diretoria Executiva, a indicação da junta eleitoral, citada no Art. 42, § 5º, que conduzirá os trabalhos de eleições, a proclamação e posse dos eleitos, fazendo cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração e o que determina o Art. 42 § 5º;
- w) recomendar à Assembleia Geral, a taxa de juros que se trata o Art. 24, § 15;
- x) nomear o fiel depositário para o fim de que trata a legislação que rege a atividade de Armazéns Gerais;
- y) designar procuradores, para assinar, juntamente com o Presidente ou outro membro do Conselho, os documentos, cheques, adiantamentos, contratos, aditamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais, hipotecárias ou pignoratícias, títulos ou quaisquer outros papéis que vinculem ou obriguem a Cooperativa perante órgãos e entidades públicas ou privadas e o público em geral;
- z) aprovar o Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer empregados graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

§ 4º - É vedado aos Conselheiros de Administração e Fiscais:

- a) praticar ato de liberalidade às custas da Cooperativa;
- b) tomar empréstimos ou usar em proveito próprio ou de terceiro, recursos, serviços, crédito e/ou bens da Cooperativa, salvo se em decorrência dos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- c) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e que colida com seus objetivos;
- d) fornecer sem concorrência ou tomada de preços, bens e serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes ao ato cooperativo, estendendo-se a proibição aos respectivos cônjuges e parentes por

consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau em linha reta ou colateral;

- e) receber, de associados ou terceiros, qualquer benefício direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo.

Art. 47 - Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 - A Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, fará executar as deliberações e mandados deste Estatuto e as regularmente tomadas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, que dão expediente diariamente, terão direito a requerer 30 (trinta) dias de licença remunerada, a cada período de 01 (um) ano de exercício do cargo e a percepção de um Pró-Labore extra integral;

§ 2º - Os direitos previstos no parágrafo anterior serão proporcionais aos meses de efetivo exercício do cargo;

§ 3º - Todos os integrantes do Conselho de Administração, especialmente os da Diretoria Executiva, deverão participar do Curso de Formação de Dirigentes e Executivos Cooperativistas - FORMACOOOP - ou de um outro curso específico em gestão empresarial ligado ao agronegócio e ao Cooperativismo, logo após a posse dos mesmos.

§ 4º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, conceder qualquer forma de promoção, a empregados da Cooperativa, há menos de 90 (noventa) dias antes do final de seu mandato.

Art. 49 - Ao Presidente compete, entre outros definidos ou atribuídos pela Assembleia Geral e/ou Conselho de Administração, os seguintes poderes e atribuições:

- a) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- b) planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da Cooperativa;
- c) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- d) assinar, juntamente com o Vice-Presidente, o Secretário, outro Conselheiro ou Procurador nomeados pelo Conselho de Administração, cheques, contratos, adiantamentos, convênios, protocolos, ajustes, escrituras, cédulas rurais hipotecárias ou pignoratícias, e demais documentos constitutivos de obrigações;

[Handwritten signatures and initials at the top of the page]

- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados, observados os impedimentos legais e estatutários;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a). Relatório da Gestão;
 - b). Balanço Geral;
 - c). Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
- g) representar os associados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da Lei e deste Estatuto Social;
- h) elaborar ou mandar elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) reunir-se com os gerentes e demais profissionais ligados às áreas administrativa e financeira da Cooperativa;
- j) verificar ou mandar verificar periodicamente o saldo de caixa;
- k) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa através de contatos assíduos com as Gerências competentes;
- l) providenciar os recursos necessários para o atendimento das operações e serviços;
- m) supervisionar os atos dos profissionais contratados na área administrativo-financeira;
- n) outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 50 - Ao Vice-Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) assinar, juntamente com o Presidente, Secretário, outro Conselheiro ou Procurador nomeados pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários;
- c) contratar e demitir profissionais comprovadamente conhecedores das atividades da Cooperativa, que exercerão as funções operacionais, após deliberação do Conselho de Administração;
- d) supervisionar as atividades operacionais da Cooperativa, através de contratos assíduos com os responsáveis pela execução das respectivas tarefas, voltadas ao atendimento dos associados;
- e) promover o desenvolvimento e atuação das Comissões Setoriais;

[Vertical handwritten signature on the left margin]

[Vertical handwritten signature on the right margin]

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page, including 'Diviane Araújo Lopes', 'Geraldine de Faria', and 'Borges Almeida']

f) definir o pessoal necessário para a prestação de serviços e operações;

g) planejar e estabelecer quantitativos físicos de produtos agrícolas que serão recebidos de associados e não associados; bem como as condições de atendimento a associados e não associados, no fornecimento de insumos, implementos e máquinas agrícolas, gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros que se fizerem necessários para o atendimento dos objetivos da Cooperativa;

h) supervisionar as operações de comercialização de produtos agropecuários, por conta da Cooperativa ou de associados, podendo contratar pessoal técnico capacitado para executar as tarefas vinculadas as operações de recepção da produção e de compra e venda em comum;

i) supervisionar a comercialização de produtos industrializados e insumos agropecuários;

j) outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 51 – Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) assinar, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente, outro Conselheiro ou Procurador nomeados pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 52 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidária e ilimitadamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento;

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Jurriane Araújo Lorenz', 'Derisimoto', 'Auro Francisco Pery', 'Borges', 'Almeida', 'Gualdo de Faria', and 'Almeida'.

Vertical handwritten notes on the left margin, including 'Fugir da mão upland' and 'A. F. B.'.

Vertical handwritten notes on the right margin, including 'Assimbo Conselho de Administração' and 'F. Almeida'.

Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 26, §§ 2º e 5º e 43, deste Estatuto Social, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 54 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Secretário para a lavratura de Atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos e na falta de qualquer outro membro, poderá o Coordenador convocar o 1º, 2º e/ou 3º suplente, respectivamente;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art. 55 - Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

- c) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com empregados;
- i) certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- k) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB-GO, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- l) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se abster de convocá-la;

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração;

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar, caso necessário, assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

COMISSÕES EDUCATIVAS

Art. 57 - É facultada a criação de Comissões Educativas, formadas por associados, técnicos ou pessoas familiarizadas com o assunto, nas comunidades existentes na área de ação da Cooperativa, sem que possua, entretanto, qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, sendo sua extinção de competência da Assembleia Geral.

Vertical signature on the left margin.

Vertical signature on the right margin.

Horizontal signatures at the bottom of the page.

a) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de associados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) além de assinaturas do Presidente e responsável técnico contábil, serão autenticados pela autoridade competente, os:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

Seção II – DA CONTABILIDADE

Art. 61 - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade cooperativista e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) preparar os planos de contas e organizar a execução dos registros de contabilidade geral;
- b) assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhes sejam solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração;
- e) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registro na contabilidade geral;
- f) transmitir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos

serviços contábeis;

- g) prestar à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal e a Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade.

Parágrafo Único - A escrituração contábil será centralizada na sede da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o encerramento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços prestados, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.

§ 1º - Os dispêndios serão rateados na proporção das operações e serviços prestados pela Cooperativa, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo;

§ 2º - As sobras apuradas por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) 50% (cinquenta por cento) para a Integralização do Capital Social, através de subscrição de novas quotas-partes, proporcional às operações efetuadas por cada associado no último exercício social;
- d) 5% (cinco por cento) para Associação Desportiva e Classista dos Empregados e Associados da COMIVA - AFUCOMIVA;
- e) 20% (vinte por cento) à disposição da Assembleia Geral, para ser divididos entre os associados, na proporção das operações realizadas com a Cooperativa;

§ 3º - Além dos Fundos de Reserva e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e devolução aos associados.

§ 4º - As perdas apuradas no exercício poderão ser rateadas entre os associados, após a dedução dos dispêndios fixos, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

§ 5º - Os dispêndios fixos da Sociedade poderão ser rateados igualmente entre todos os associados, quer tenham ou não operado com a Cooperativa no exercício.

§ 6º - O valor inerente à participação dos associados para cobrir os dispêndios fixos de que trata o parágrafo anterior, poderá ser pago em dinheiro ou mediante débito em sua conta de capital social.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem a favor do FATES, além da percentagem referida na letra 'b', § 2º, do Artigo 63, os resultados positivos resultantes de operações realizadas com não associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que não haja disposição de continuidade da Sociedade Cooperativa por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto e que estes sejam em número igual ou superior a 20(vinte) associados;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

4

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 68 - Quando a dissolução da Sociedade Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 69 - Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, será destinado à Federação ou Central das Cooperativas do mesmo Ramo ou ao Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB-GO, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - Os fundos de que tratam as letras "a" e "b", do § 2º. Art. 63, são indivisíveis entre os associados e, em caso de liquidação da Sociedade serão, juntamente com o remanescente, destinado ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Goiás - OCB-GO.

Art. 71 - Os conselheiros e diretores que postularem cargos públicos eletivos devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições.

Parágrafo único - os associados que exercerem cargos públicos e que postularem cargos eletivos na Cooperativa, devem se desincompatibilizar de suas funções com a antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições na Cooperativa.

Art. 72 - Os empregados e prestadores de serviços terceirizados que postularem cargos públicos eletivos deve solicitar desligamento de suas funções com a antecedência mínima de 06 (seis) meses das eleições.

Art. 73 - A Cooperativa poderá contratar ou usar bens de associados para oferecer em garantia de financiamentos ou empréstimos que vier a contrair com Bancos ou financeiras.

Parágrafo Único - Nos investimentos (empréstimos) que a Cooperativa vier a contrair e necessitar de garantias pignoratícias ou hipotecárias, fica a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração autorizados a negociar tais garantias com remuneração ao garantidor de até 4,8% a. a. (quatro vírgula oito por cento ao ano) sobre o valor da garantia, durante todo o período em que perdurar o empréstimo. A remuneração da garantia será paga após a liberação da primeira parcela do capital pelo agente financeiro e depois anualmente até o final da operação.

Art.74 - Fica vedada à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal eleito e aos empregados da COMIVA, a prática do nepotismo, conseqüentemente, não podendo contratar como

[Handwritten signatures]

empregados ou prestadores de serviços, os cônjuges e parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sempre em consonância com os entendimentos e seguimentos doutrinários e legais exarados pela OCB-GO Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras em Goiás.

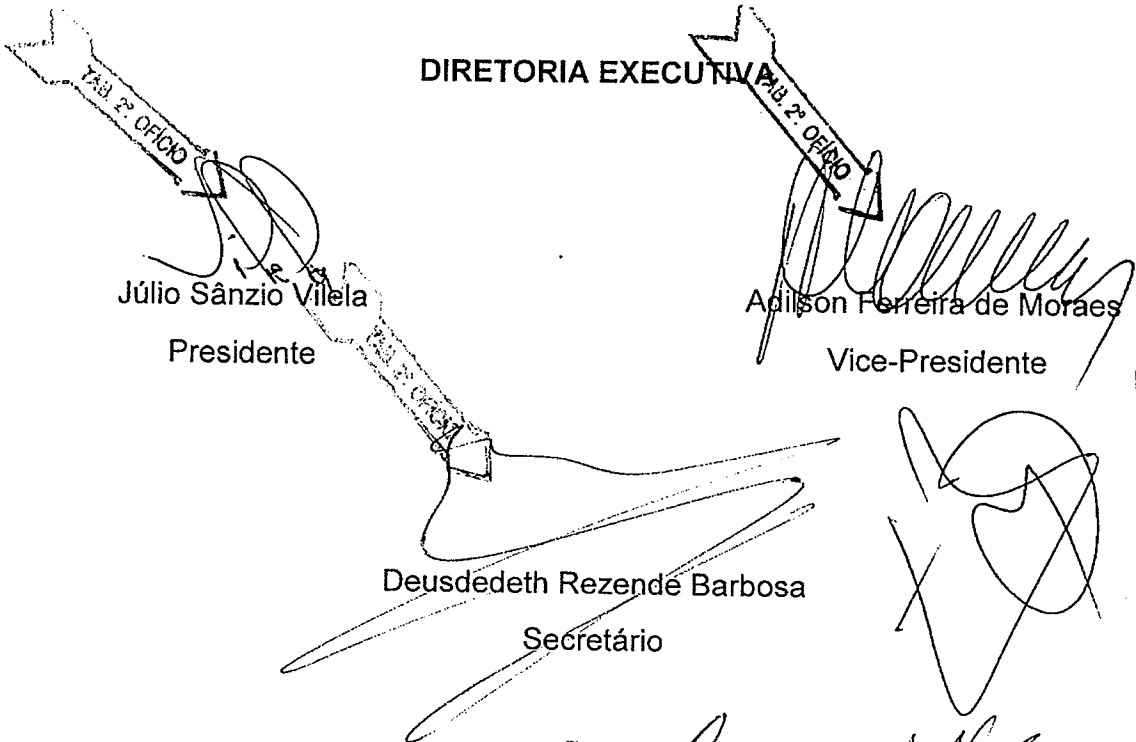
O presente Estatuto entra em vigor com suas alterações na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, do dia 23 de março de 2013.

Alterações Estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 27/02/1972; 13/02/1977; 24/02/1985; 11/02/1990; 31/07/2004; 17/03/2007; 29/10/2007, 16/05/2009, 19/03/2011 e 23/03/2013. Arquivado na Junta Comercial de Goiás sob n. ...

[Vertical handwritten notes on the left margin]

[Vertical handwritten notes on the right margin]

DIRETORIA EXECUTIVA



RECONHECIMENTO DE FIRMA, NO VERSO

[Vertical handwritten notes on the right margin]

[Handwritten signatures and names at the bottom of the page]

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2013
 SOB O NÚMERO: 52130492906
 Protocolo: 13/049290-6
 Empresa: 52 4 0000072 8
 COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA
 E 534083
 SECRETARIA-GERAL (SUBST) - JEANE DE BARROS

2.º OFÍCIO
 Tab. NO 10
 Nº 1111
 164 001

ESTADO DE GOIÁS
 Poder Judiciário
 Assessoria de Autenticidade
 Cartório Geral de Assessoria
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 05268311786
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 05268311786
 Corregedoria Geral de Justiça
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 05268311787

República Federativa do Brasil
 TABELIONATO DE NOTAS E ANEXOS
 Pça. Dep. José Alves de Assis, n 23 -
 Mineiros-GO
 Fone/Fax: (064) 3651-1121/1617/3839
 Controle: 270614022-5247

Reconheço, VERDADEIRAS as
 assinaturas de JULIO BANZIO
 VILELA, ADELSON FERREIRA
 DE MORAES e DEUSIDETH
 REZENDE BARBOSA, pessoas
 em sihas conhecidas. Dou fe.
 Mineiros, 27 de março de 2013
 Em text" da verdade.

Andre Borges Pariz de Moraes
 Escrivão